



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

FOLHA 03 PROC. 012/11

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24) 2254-1344

AGENCIAS 597/0001-S1

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**Altera os Artigos 17-R e seu §7º e 17-S da
Lei n.º 811/2013 e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus
representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. O Art. 17-R e seu §7º da Lei nº 811/2013 passam a ter a seguinte
redação:

Art. 17-R O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, cuja responsabilidade ficará diretamente sob a responsabilidade do ente público ao qual o servidor está vinculado, ou seja, os Poderes Executivo ou Legislativo Municipais, ou suas autarquias e fundações.

§7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao ente público ao qual o servidor está vinculado, ou seja, os Poderes Executivo ou Legislativo municipais, ou suas autarquias e fundações, pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução."

Art. 2º. O Art. 17-S da Lei n.º 811/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17-S O pagamento do benefício Auxílio-Família dos servidores efetivos do Município, bem como todo o trâmite administrativo concernente às suas concessões, ficarão diretamente sob a responsabilidade do ente público ao qual o servidor está vinculado, ou seja, os Poderes Executivo ou Legislativo municipais, ou suas autarquias e fundações.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24) 2254-1344

ACE 012/13-381.597/0001-51

FOLHA 08 PROC. 022/21

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**Altera os Artigos 17-R e seu §7º e 17-S da
Lei n.º 811/2013 e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus
representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. O Art. 17-R e seu §7º da Lei nº 811/2013 passam a ter a seguinte
redação:

Art. 17-R O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, cuja responsabilidade ficará diretamente sob a responsabilidade do ente público ao qual o servidor está vinculado, ou seja, os Poderes Executivo ou Legislativo Municipais, ou suas autarquias e fundações.

§7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao ente público ao qual o servidor está vinculado, ou seja, os Poderes Executivo ou Legislativo municipais, ou suas autarquias e fundações, pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução."

Art. 2º. O Art. 17-S da Lei n.º 811/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17-S O pagamento do benefício Auxílio-Família dos servidores efetivos do Município, bem como todo o trâmite administrativo concernente às suas concessões, ficarão diretamente sob a responsabilidade do ente público ao qual o servidor está vinculado, ou seja, os Poderes Executivo ou Legislativo municipais, ou suas autarquias e fundações.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19